



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE ANÁPOLIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017

DESPACHO Nº 289/2018 SEI - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010/SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo – HUANA.

Conforme Ofício nº 1518/2018 SEI – CGE (SEI 4349763, autos relacionados 201811867002106) e observância ao Art. 2º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB verifica-se a necessidade da remessa dos autos à Controladoria Geral do Estado – CGE para registro e análise desta Prestação de Contas.

Assim sendo encaminhem-se os autos à **Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES**, com sugestão de envio ao Gabinete do Sr. Secretário para prosseguimento do feito.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 26 dia(s) do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ETERNA PORTILHO, Coordenador (a)**, em 26/11/2018, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DALVA VALERIA ALEXANDRE COSTA, Coordenador (a)**, em 26/11/2018, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA RICARDO DE SOUZA, Gerente em Substituição**, em 26/11/2018, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
4924638 e o código CRC 608A226F.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz. - CEP 74.860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 4924638



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA

ASSUNTO: Prestação de Contas HUANA

DESPACHO Nº 1113/2018 SEI - SCAGES- 03082

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010/SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo – HUANA.

Conforme Ofício nº 1518/2018 SEI – CGE (SEI 4349763, autos relacionados 201811867002106) e observância ao Art. 2º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB verifica-se a necessidade da remessa dos autos à Controladoria Geral do Estado – CGE para registro e análise desta Prestação de Contas.

Diante do exposto, e considerando o Despacho nº 289/2018 SEI CAC, encaminham-se os autos ao Gabinete do Senhor Secretário, com sugestão de envio à CGE para prosseguimento do feito.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO
DAS UNIDADES DE SAÚDE do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 27 dia(s) do
mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LIVIA SOARES TEIXEIRA BAHIA**,
Superintendente Interino (a), em 27/11/2018, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
4938128 e o código CRC **FC8731FA**.



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 4938128



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: RELATÓRIO

DESPACHO Nº 7001/2018 SEI - GAB

1. Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010/SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo – HUANA.

2. Tendo em vista o Despacho nº 289/2018 SEI - CAC, da Coordenação de Acompanhamento Contábil, bem como o Despacho nº 1113/2018 SEI - SCAGES, da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde, e, em atendimento a sugestão contida no mesmo, encaminhem-se os autos à **Controladoria Geral do Estado/CGE**, para prosseguimento do feito.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2018, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4946557** e o código CRC **6C9EC3C0**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - akbmo



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 4946557



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: MEMORANDO

DESPACHO Nº 1461/2018 SEI - SGPDB- 06339

À Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão desta Controladoria-Geral do Estado para as providências a seu cargo.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE, Supervisor (a)**, em 29/11/2018, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4966993** e o código CRC **8F4D2AF7**.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 4966993



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 449/2018 SEI - SFCCG- 15101

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria das Contas de Contrato de Gestão, desta Superintendência de Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão para providências a seu cargo.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO, em GOIÂNIA - GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,
Superintendente, em 29/11/2018, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
4969196 e o código CRC **126AB430**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201-5332



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 4969196



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ordem de Serviço nº 3/2019

Ordem de Serviço nº **2019.0116.100323-61-CGE**

O Superintendente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no art. 7º, § 1º, inc. III, IV e XVI da Lei nº 17.257/2011.

DETERMINA:

- 1) A servidora Cláudia Rezek Rodrigues, para emissão de Nota Técnica, nos termos da IN nº 34/2016-CGE/GAB.
- 2) Objeto da Inspeção: Emitir Nota Técnica sobre a prestação de contas anual da organização social Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA - unidade pública HUANA (Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo), referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 19 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, art. 4º da IN nº 34/2016-CGE/GAB, de 9 de maio de 2016 e cláusulas contratuais: 8º- Do Acompanhamento e Avaliação da Contratante; 10º- Da prestação de Contas e 16º- Da Transparência das Ações da Organização Social.
- 3) A Comissão poderá requisitar documentos, processos, acessos às bases de dados, instalações, dossiês e quaisquer informações que se fizerem necessárias para a consecução dos trabalhos.
- 4) Fica estabelecido o prazo de 10 dias para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório, a contar da emissão desta ordem de serviço.

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO, da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO em 16 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, Superintendente, em 17/01/2019, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5487940** e o código CRC **31349CE7**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201533



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 5487940



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Nota Técnica nº: 9/2019 - GEAC- 15102

ASSUNTO:

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS
DE GESTÃO – SFCCG**

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

FEVEREIRO/2019

Processo nº 201700010025400

Contrato de Gestão nº 001/2010

Registro Anual da Prestação de Contas Anual 2017 nº 033/2018

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás- **SES**

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Organização Social/Contratada: Fundação de Assistência Social de Anápolis - **FASA**

CNPJ: 01.038.751/0001-60

Unidade Pública: Hospital de Urgência de Anápolis – Dr. Henrique Santillo - **HUANA**

CNPJ: 01.038.751/0004-02

Vigência do Contrato de Gestão e seus termos aditivos:

Contrato nº 001/2010: 07.05.2010 a 06.05.2011 (12 meses)

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo aditivo nº 13/2011 – SES/GO: 07.05.2011 a 06.05.2012 (12 meses)

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo Aditivo nº 40/2012 – SES/GO: 07.05.2012 a 20.02.2013 (9,5 meses)

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo Aditivo nº 12/2013 – SES/GO: 21.02.2013 a 20.02.2014 (12 meses)

1º Termo de Rerratificação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: 21.02.2013 a 20.02.2014 (12 meses)

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: 21.02.2014 a 20.02.2018 (48 meses)

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: até 20.02.2018

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010: até 20.02.2018

7º termo aditivo ao Contrato nº 001/2010: 01.09.2016 a 20.02.2018

Valor Mensal do Repasse Financeiro para o exercício de 2017: R\$ 5.423.869,96 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Total Anual dos Repasses Financeiro para o exercício de 2017: R\$ 65.086.439,52 (sessenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Ordem de Serviço nº 2019.0116.100323-61-CGE

Auditora da CGE: Claudia Rezek Rodrigues – Gestora de Finanças e Controle

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2017, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 001/2010. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e cláusula nona do referido contrato de gestão. A prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. Considerando que a presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor em cumprimento do dever de prestar contas, de acordo com o parágrafo único, do art. 19, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta as prestações de contas e dá outras providências em relação aos contratos de gestão, dispõe:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos

resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, realizar os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar o cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Destaca-se o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09.05.2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental. (Os Grifos são nossos).

5. Ressalta-se também que, compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Isto é, o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento do dirigente máximo do Órgão Supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada a contratante deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A presente análise se dá com base nos dados e informações contidos no processo de

prestação de contas anual de 2017, nº 201700010025400, não consta no processo ofício ou documento similar encaminhando o processo de prestação de contas a esta Controladoria. As contas anuais foram recebidas pelo órgão supervisor em 10.01.2018, por meio do Ofício nº 07/2018/FASA, (Doc. SEI 1305273).

7.1. Cabe ressaltar que a manifestação do dirigente máximo do órgão supervisor – SES sobre as contas de 2017, se deu na forma de Certificado de Julgamento nº 007/2018 - GAB/SES, (Doc. SEI 2121485), onde considerou como **“Regular com Ressalva”**, as contas analisadas, segundo artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Cabe sublinhar que a data de emissão do certificado, 11.04.2018.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB, de 09.05.2016, sobre as contas anuais de 2017, relativas ao contrato de gestão nº 001/2010, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº **2019.0116.100323-61-CGE**, (Doc. SEI 5487940).

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão, conforme elencado a seguir:

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Consta nos autos, as publicações no DOE nº 20.855 de 07.05.2010 do Ato de Dispensa de Licitação nº 011/2010, em favor da Fundação de Assistência Social de Anápolis e no DOE nº 20.898 de 12.07.2010 do Extrato do Contrato de Gestão nº 001/2010, (Doc. SEI 1306148).

Ressalta-se que os documentos apresentados não atendem aos requisitos do inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. Contudo, cabe mencionar também, que o referido contrato de gestão foi firmado em 2010, antes da vigência do inciso supracitado.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA apresentou justificativa, alegando que: *“Quanto ao inciso II (...) não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos. Na prática é elaborado e o Chamamento Público, o qual já é apresentado para atender o inciso I”*, (Doc. SEI 1306198).

Os documentos apresentados não atendem aos requisitos do inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. Contudo, cabe mencionar também, que o contrato de gestão em questão foi firmado em 2010, antes da vigência do inciso supracitado.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Constam nos autos, (Doc. SEI 1306295): a Instrução Técnica para a Dispensa de Licitação nº 011/2010 – CPL/SES-GO objetivando a renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010 com

a FASA pelo prazo de 12 meses datada de 05.03.2010; o Ato de Dispensa de Licitação nº 011/2010 de 05.03.2010; o Parecer jurídico nº 123/2010-NJ/GAB/SES-GO de 05.03.201 e Cópia da Publicação do Extrato do Contrato de Gestão nº 001/2010 no DOE nº 20.898 de 12.07.2010.

Observa-se que todos os documentos têm a mesma data de emissão, indicando que o processo passou por todas estas fases no mesmo dia, porém o extrato do contrato só foi publicado após 129 dias dos demais tramites legal.

Ressalta-se que os documentos apresentados formalizam e justificam o ato de dispensa de licitação para a renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010. Contudo não atendem aos requisitos do inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, que trata dos critérios de escolha da Organização Social.

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA juntou aos autos, (Doc. SEI 1306389):

Cópia do Estatuto Social Registrado em 31.03.2004;
Alteração do Estatuto da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA (documento incompleto e sem data);
Segunda alteração no Estatuto Social da Fundação de Assistência Social de Anápolis (documento incompleto, sem registro e sem data);
Decreto nº 6.106 de 18.03.2005 que qualifica a FASA como organização social e entidade que especifica;
Ato nº 14/05 da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis;
Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral da FASA ocorrida em 08.02.2016 protocolada para Registro no Cartório de 2º Ofício de Anápolis em 01.03.2016;
Rol dos membros eleitos para o Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, contendo função, nome, dados pessoais, endereço e dados para contato de todos os eleitos.

Contudo, a documentação apresentada não deixou evidenciado o atendimento aos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.503/2005.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Foram apresentadas cópias dos seguintes documentos, (Doc. SEI 1306430):

Estatuto Social, registrado em 31.03.2004;
Alteração do Estatuto da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA (documento incompleto e sem data);
Segunda Alteração no Estatuto Social da Fundação de Assistência Social de Anápolis (documento incompleto e sem data);
Decreto nº 6.106 de 18.03.2005 que qualifica a FASA como organização social e entidade que especifica;
Ato nº 14/05 da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis; e
Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral da FASA realizada em 08.02.2016.

Não apresentou a última consolidação do Estatuto Social registrada em Cartório.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Foi apresentada a Ata de Eleição dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, realizada em 08.02.2016, registrada em Cartório no dia 01.03.2016; o rol dos membros eleitos que compõem o Conselho Curador; a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e cópia da procuração pública da Fundação de Assistência Social de Anápolis de 04.03.2016, outorgando amplos e ilimitados poderes à Sra. Maria da Glória Fernandes Coelho para representá-la, (Doc. SEI 1306459).

Cumprе ressaltar, que não foi possível evidenciar na documentação apresentada o atendimento às alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I, do artigo 3º da Lei nº 15.503/05, no que tange ao percentual de representatividade da composição do Conselho de Administração.

9.7. Nota (s) de empenho vinculada (s) ao contrato de gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Em pesquisa ao Siofi Net, foram identificados 2 (dois) empenhos vinculados ao processo nº. 201000010000892, no decorrer do exercício de 2017. Sendo um deles para o atendimento de despesas correntes e outro para investimentos:

Tabela I - Empenhos

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2017.2850.088.00016	Empenho	25/01/17	3. 3. 90. 39 89	65.086.439,52
2017.2850.088.00016.001	Anulação de Empenho	21/12/17	3. 3. 90. 39 89	80000,00

Fonte: Siofi Net

O empenho nº 2017.2850.088.00016 (Tabela I), refere-se ao pagamento dos serviços prestados no período de janeiro a dezembro de 2017, conforme 7º termo aditivo ao contrato de gestão nº.001/2010-SES/GO. Ao empenho, foram vinculados pagamentos no valor total de R\$ 64.965.419,19 (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos), foi anulado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 21/12/2017, referente a saldo remanescente do empenho e em 14/03/2018, foi cancelado o saldo de empenho no valor de R\$ 41.020,33 (quarenta e um mil e vinte reais e trinta e três centavos), para ajuste orçamentário e financeiro, por solicitação da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

Tabela II - Empenhos

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2017.2850.094.00008	Empenho	27/11/17	4. 4. 90. 52 36	999990,00

Fonte: Siofi Net

O empenho nº 2017.2850.094.00008 (Tabela II), refere-se ao repasse de recursos financeiros à organização social, Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, a título de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo / HUANA, processo nº 201700010000050. O empenho foi integralmente liquidado e foi pago no dia 07/12/2017.

Foram pensadas aos autos as notas de empenho relacionadas acima. Restando atendido o inciso em análise. Ressalta-se que as notas de empenho são emitidas através do SIOFI (DUEOF – Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira), estão disponíveis para consulta e impressão mediante acesso ao sistema SiofiNet.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Foram anexados ao processo os seguintes documentos, (Doc. SEI 1306738):

a) Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Planejamento Nº 001/2010/SPLAN, datado de 12.02.2010 apresentando a exposição de motivos ao entendimento favorável à renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010 com a FASA. O relatório ressalta a importância do hospital para o município e toda a região de Anápolis. Justifica os valores propostos com referência aos valores contratados anteriormente, R\$ 2.182.872,19 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) mensais para o exercício de 2005 e R\$ 2.600.00,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para o exercício de 2010. Não restaram demonstrados os custos apurados no HUANA antes da terceirização da gestão hospitalar para a FASA.

b) Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Acompanhamento e Avaliação dos Resultados da Execução do Contrato de Gestão firmado entre o Estado de Goiás, por meio da SES e a FASA, acompanhada do Relatório de Avaliação CA 002/2010, referente ao período de 01.07.2009 a 31.12.2010, às fls. 364 a 371. Ressalta-se que a referida ata não foi datada e o relatório contempla resultados de períodos anteriores e posteriores a data da Contratação não evidenciando a vantagem econômica da contratação da Organização Social.

c) Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Acompanhamento e Avaliação dos

Resultados da Execução do Contrato de Gestão firmado entre o Estado de Goiás, por meio da SES e a FASA, acompanhada do Relatório de Avaliação CA 001/2011, referente ao período de janeiro /2010 a abril /2010, às fls. 372 a 383. Ressalta-se que apesar de não se encontrar datada, consta nº de Registro em 23.02.2011 no alto da folha. O relatório contempla resultados de períodos posteriores a data da Contratação, não evidenciando a vantagem econômica da contratação da Organização Social.

Verifica-se que o contrato de gestão, ora analisado foi firmado no ano de 2010, ou seja, antes da exigência demandada pelo inciso VIII, do art. 20, da Resolução Normativa nº007/2011-TCE/GO.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), in verbis:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Descrição do Achado:

Documentos incompletos.

Situação Encontrada/Evidências:

Foram acostadas aos autos, (08) oito Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira abaixo relacionadas, para fins de atendimento ao inciso, das quais apenas uma se refere ao exercício em análise, (Doc. SEI 1306831):

Tabela VI - Relação de declarações quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual

Nº da declaração	Nº da declaração substituída	Data	Valor total	Valor referente a 2017	Nº dos Empenhos vinculados
01682/2850/2016	-	23.09.2016	1500000	-	-
01950/2850/2016	-	11.11.2016	1001362,06	-	-
01978/2850/2016	-	22.11.2016	1271178,53	-	-
02116/2850/2016	02046/2850/2016	08.12.2016	20198615,1	-	-
02117/2850/2016	02045/2850/2016	08.12.2016	73476725,89	-	-
02118/2850/2016	-	08.12.2016	81222948,19	-	-
02284/2850/2016	-	27.12.2016	10158662,66	-	-
00050/2850/2017	-	25.01.2017	74126222,79	65086439,52	2017.2850.088.00016

Não foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira referente ao empenho nº. 2017.2850.094.00008 de 27/11/2017, no valor de R\$ 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais), destinado ao repasse de recurso para investimento na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo.

CrITÉrios:

Artigos 15º e 16º da Lei Complementar nº 101/2000;

Inciso II do artigo 16º da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

Inciso IX do artigo 20º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Foram apresentados, o Decreto Estadual nº 6.106, de 18.03.2005, publicado no D.O. de 23.03.2005 e o Decreto Estadual nº 8.501 de 11.12.2015, publicado no D.O. de 15.12.2015, que requalifica a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA como Organização Social de Saúde, (Doc. SEI 1308476).

Ressalta-se que até a publicação do Decreto nº 8.501 de 11.12.2015 a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA era qualificada genericamente como “Organização Social”.

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Foram apresentados os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Organização Social Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA (matriz) nº 01.038.751/0001-60 e do FASA - Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo (filial) nº 01.038.751/0004-02, (Doc. SEI 1308545).

9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Foram apresentadas as seguintes cópias das publicações no Diário Oficial do Estado, (Doc. SEI 1308712):

D.O./GO nº 20.898 de 12.07.2010 contendo o Extrato do Contrato de Gestão nº001/2010, resultante do Processo Administrativo nº 20100010000892, autuado em 21.01.2010;

D.O./GO nº 21.122 de 14.06.2011 contendo o Extrato do Termo Aditivo nº 13/2011 ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;

D.O./GO nº 21.411 de 20.08.2012 contendo o Extrato do Termo Aditivo nº 40/2012 ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;

D.O./GO nº 21.544 de 08.03.2013 contendo o Extrato do Termo Aditivo nº 12/2013 ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;

D.O./GO nº 21.793 de 17.03.2014 contendo o Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;

D.O./GO nº 22.178 de 05.10.2015 contendo o Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;

D.O./GO nº 22.223 de 10.12.2015 contendo o Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO;

D.O./GO nº 22.531 de 20.03.2017 contendo o Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 - SES/GO.

Pontua-se que tais documentos não atendem o rigor deste inciso normativo. Também não foram encontradas as publicações do Edital de Chamamento que originou o Processo Administrativo nº 20100010000892 nos sítios pesquisados: da Secretaria de Estado da Saúde, <http://www.saude.go.gov.br> e do Hospital de Urgências de Anápolis – Dr. Henrique Santillo,

<http://www.hospitaldeurgencias.com.br>. Contudo, se tem por razoável para satisfazer o quesito os documentos apresentados, haja vista que o contrato em questão oriunda de convênio firmado entre as partes anterior a 2006.

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Foram acostados aos autos, a fim de atender ao inciso, cópias dos documentos abaixo relacionados, (Doc. SEI 1308781):

Contrato de Gestão nº 001/2010 e seu Anexo I;

Termo aditivo nº 13/2011 – SES/GO (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato);

Termo Aditivo nº 40/2012 – SES/GO (Segundo Termo Aditivo ao Contrato);

Termo Aditivo nº 12/2013 – SES-GO (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato);

Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO;

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO e seu Anexo Único;

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO;

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO;

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO e seus Anexos Técnicos I, II e III.

Em pesquisa à internet através da www, identificou-se o Contrato de Gestão publicado na íntegra com seu anexo e todos os seus aditivos e respectivos anexos no sítio da Secretaria de Estado da Saúde no endereço: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/huana-hospital-estadual-de-urgencias-de-anapolis-dr-henrique-santillo-fasa/>, com exceção do Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro TA do Contrato de Gestão nº 001/2010, o qual foi localizado no sítio do Hospital Estadual de Urgência de Anápolis, Dr. Henrique Santillo, no endereço: http://www.hospitaldeurgencias.com.br/novo/ga/upload/pdf/291116040131_rerratificacao3termoaditivo.pdf.

Tanto o contrato, como os seus termos aditivos publicados nos sítios encontram-se sem as assinaturas das testemunhas. O Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010, além da ausência da assinatura das testemunhas, também não contempla as assinaturas das partes.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Divergência entre os valores informados no Demonstrativo e os valores apurados no SiofiNet.

Situação Encontrada/Evidências:

A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, apresentou em Nota Explicativa, justificativa da impossibilidade de cumprimento do item, dentro do prazo estipulado conforme Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 7º da Lei 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016 para as Prestações de Contas do exercício financeiro até o dia 10 de janeiro do ano subsequente. Alegando que: “...em virtude das conciliações necessárias ao encerramento do exercício, prazo para conclusão dos trabalhos de auditoria independente, aprovação do conselho e publicação, torna-se inviável a apresentação das referidas demonstrações no prazo estabelecido no 7º termo aditivo do contrato de gestão 001/2010, conforme evidenciado também no Ofício nº2629/2017 SEI-SES”. Firmando ainda o compromisso que: “...as demonstrações contábeis e financeiras serão apresentadas imediatamente após a sua execução e em conformidade com os prazos legais para publicação”, (Doc. SEI 1308820).

Posteriormente, após análise prévia da SES, anexou o Demonstrativo Financeiro dos Repasses e de Destinação dos Recursos, (Doc. SEI 2543571), onde informa repasses em 2017 da ordem de R\$ 73.991.649,03 (setenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove

reais e três centavos), divergente do informado no item 5. Demonstrativo do Contrato de Gestão e Aditivos da Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, (Doc. SEI 2543269), bem como dos valores apresentados na tabela abaixo.

Foram extraídos do SiofiNet os valores das ordens de pagamento quitadas em 2017 pela contratante, considerando exclusivamente os repasses vinculados ao processo nº 201000010000892, observa-se os valores consolidados demonstrados na Tabela VII abaixo:

Tabela VII - Comparativo da previsão contratual x Ordens de Pagamento x Repasses Informados

Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO - 2017				
Processo de Origem nº 201000010000892				
	Restos a pagar conforme Contrato e Aditivos	Previsão Anual de Pagamentos conforme Contrato e Termos Aditivos	Consulta Ordens de Pagamento no SiofiNet (Processo de origem)	Repasses informados no Demonstrativo Financeiro / 2017
2016	13808351,27	-	11973656,48	-
2017	-	65086439,52	61128421,25	73991649,03
2017*	-	-	999990	-
	13.808.351,27	65086439,52	74102067,73	73991649,03

Fontes: Contrato e Termos Aditivos (Doc. SEI 1308781), SiofiNet.

2017* Repasse feito a título de investimentos

Crítérios:

Artigo 6º da RN nº 007/2011 do TCE – GO; e

Inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Foram apresentados os documentos abaixo relacionados (Docs. SEI 1308946 e 1308975):

Relatório da Comissão de Inventário de Bens do Ativo Permanente;

Declaração de que as vistorias foram realizadas in loco;

Relação de bens não encontrados;

Declaração informando o estado geral dos bens patrimoniais;

Declaração sobre os bens imóveis em situação irregular; e

Declaração de informando a situação de bens imóveis objeto de concessão.

O inventário físico dos bens alocados à disposição da FASA / HUANA, referente ao exercício de 2017, contempla os itens disponíveis, com a respectiva marca, nº de tombamento, estado de conservação, data e valor de aquisição, valor depreciado e o valor atual, contudo, não traz informações referentes à permissão de uso, descrição dos bens e as providências adotadas no caso de bens não encontrados, bem como sobre os bens adquiridos ou devolvidos pela contratada à SES.

Ressalta-se, que na Declaração informando o Estado Geral dos Bens Patrimoniais encontram-se em sua maioria em bom estado de conservação, porém no inventário é possível observar que a grande maioria dos bens foram classificados com estado de conservação Ruim ou Péssimo.

O relatório traz o valor de aquisição total dos bens no montante de R\$ 8.423.512,80 (oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e um valor total depreciado da ordem de R\$ 7.273.656,73 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos). Não foi possível fazer uma correlação dos valores

apresentados com as demonstrações contábeis, conforme Balanço Patrimonial, visto que estas não foram apresentadas.

Após análise prévia da SES, a FASA/HUANA informou (Doc. SEI 2573339) que, o relatório de inventário constante da prestação de contas 2017 foi enviado equivocadamente, e que enviou mídia digital em substituição a anterior, (Doc. SEI 2543571, 2543831 e 2543874). O inventário patrimonial apresentado refere-se ao período de 01.01.2005 a 31.12.2017, contempla os itens disponíveis, com a respectiva marca, nº de tombamento, estado de conservação, data e valor de aquisição, valor depreciado e o valor atual, e esclarece (Doc. SEI 2573339) ainda que, o saldo do inventário patrimonial compõe o grupo Ativo Compensado no montante de R\$ 22.092.406,51 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), deduzido o saldo das Benfeitorias em Propriedade de Terceiros no valor de R\$ 13.416.335,91 (treze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado na nota explicativa nº. 8 Bens em Comodato.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Inicialmente, a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, apresentou em Nota Explicativa, justificativa da impossibilidade de cumprimento do item, dentro do prazo estipulado conforme Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 7º da Lei 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016 para as Prestações de Contas do exercício financeiro até o dia 10 de janeiro do ano subsequente. Alegando que: “...em virtude das conciliações necessárias ao encerramento do exercício, prazo para conclusão dos trabalhos de auditoria independente, aprovação do conselho e publicação, torna-se inviável a apresentação das referidas demonstrações no prazo estabelecido no 7º termo aditivo do contrato de gestão 001/2010, conforme evidenciado também no Ofício nº2629/2017 SEI-SES”. Firmando ainda o compromisso que: “...as demonstrações contábeis e financeiras serão apresentadas imediatamente após a sua execução e em conformidade com os prazos legais para publicação”, (Doc. SEI 1309030).

Em resposta ao *check list* preliminar da SES, a FASA anexou ao processo os demonstrativos financeiros e contábeis das contas anuais da entidade, o relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis, publicados em jornal de grande circulação e no diário Oficial do Estado, aprovados pela maioria dos membros do Conselho Curador, em reunião ordinária ocorrida em 27 de abril de 2018.

Em que pese a Organização Social haver atendido ao inciso, há que se observar os prazos contidos na Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO e a Lei 15.503/2005

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Não restou comprovado o referendo do Órgão Supervisor.

Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado o relatório intitulado Relatório Anual 2017 / Relatório Gerencial e de Atividades 2017. O relatório está assinado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador da FASA, (Docs. SEI 2546926, 2546967, 2546987 e 2546993) contudo não restou evidenciado o referendo do Órgão Supervisor – SES.

Critério:

Inciso IX do art. 4º da Lei nº 15.503/2005;

Alínea *d*, inciso IV do parágrafo 2º do art. 3º da RN nº 007/2011 do TCE;

Inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e

9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social,

apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:

Descrição do Achado:

Apresentação incompleta dos resultados dos indicadores.

Situação Encontrada/Evidências:

Foram apresentados os resultados dos indicadores estabelecidos no contrato para fins de apuração do pagamento pelos serviços executados, (Doc. SEI 1309233). Contudo, não foram apresentados os resultados apurados para os indicadores de Controle de Infecção Hospitalar e de Mortalidade Operatória, os quais, referem-se a 50% da parte variável dos pagamentos contratuais mensais.

Critério:

Alínea “a” do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Item 3.2 do Anexo Técnico II do 7º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010

b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:

Descrição do Achado:

Não apresentação do relatório.

Situação Encontrada/Evidências:

A FASA/HUANA apresentou relatório contendo o resultado dos indicadores já apresentados na alínea anterior, (Doc. SEI 1309233), com as respectivas justificativas. Contudo, não justificou a não apresentação dos resultados dos indicadores de Controle de Infecção Hospitalar e de Mortalidade Operatória, bem como se foram ou não atingidas as metas e os motivos.

A alínea b do inciso trata da execução de programas de trabalho propostos pela Organização, com esclarecimentos e se for o caso as causas que inviabilizaram o cumprimento das metas estabelecidas. O Anexo Técnico I do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, traz como obrigações do Parceiro Privado, entre outras:

....

1.10. Estabelecer, implementar e disponibilizar “on line” à SES o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam as disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, ...

....

1.15. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme item 2. Do Anexo Técnico III;

....

1.17. Instalar um serviço de atendimento ao usuário, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatórios de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS;

....

1.22. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação – NIR, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Municipal, para a Unidade Pública de Saúde em comento.

1.23. Possuir e manterem pleno funcionamento, no mínimo as seguintes Comissões Clínicas:

a. Comissão de análise e revisão de prontuários médicos

b. Comissão de verificação de óbitos

c. Comissão de ética médica e ética de enfermagem

d. Comissão de controle de infecção hospitalar

e. Comissão de Ensino e pesquisa por comitê de ética e pesquisa

f. Comissão de transplante por comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes – CIHDOTT

g. Comissão interna para prevenção de acidentes – CIPA e SESMT.

1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória

no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

1.25. Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde que atendam às disposições da RDC nº02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943;

1.26. Implementar e manter um plano de gerenciamento de tecnologias em Saúde, para adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e demais resoluções;

.....

1.29. Implementar o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da Anvisa, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

Em que pese a SES, dar como atendida a alínea em questão do referido inciso, a CGE entende que só foram replicadas na resposta os resultados dos indicadores já apresentados na alínea anterior do mesmo inciso.

Critério:

Parágrafo 1º do artigo 10º da Lei nº 15.503/2005;

Alínea “b” do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Anexo Técnico I do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010.

c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:

A FASA/HUANA apresentou relatório contendo resultados dos indicadores: Taxa de ocupação; Tempo médio de permanência; índice de intervalo de substituição; Índice de rotatividade; Indicadores hospitalar de qualidade; Indicadores hospitalar de efetividade; Índice de satisfação da clientela, (Doc. SEI 1309233). Em que pese ter apresentado o resultado apurado e uma breve análise do resultado, o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão não faz menção a estes indicadores, bem como não estabelece parâmetros de aceitação para cada um deles.

Considerando que o Órgão Supervisor SES, entendeu como atendida a alínea “c” do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, conforme Check list Preliminar PC Anual 2017, elaborado pela CAC em 23.03.2018, (Doc. SEI 1985122) e encaminhado à FASA (HUANA) através do Ofício nº 2906/2018 SEI – SES de 03.04.2018 (Doc. SEI 2011434) serão acatados como aceitáveis os resultados apresentados.

d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

A FASA/HUANA apresentou Nota Explicativa, (Doc. SEI 1309233), onde esclarece que:

“

Durante todo o ano foram realizadas reestruturações necessárias que nos possibilitaram o integral cumprimento de nossas metas, conseqüentemente do Contrato de Gestão conforme 7º Temo Aditivo vigente, apesar das dificuldades nos repasses realizados em cumprimento ao cronograma de desembolso no exercício 2017.

....”

Considerando que o Órgão Supervisor SES, entendeu como atendida a alínea “d” do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, conforme Check list Preliminar PC Anual 2017, elaborado pela CAC em 23.03.2018, (Doc. SEI 1985122) e encaminhado à FASA (HUANA) através do Ofício nº 2906/2018 SEI – SES de 03.04.2018 (Doc. SEI 2011434) serão acatados como aceitáveis os resultados apresentados.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Não foi apresentado o Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 2º semestre de 2017 (01.07.2017 a 31.12.2017). Não comprovação do envio dos relatórios (1º e 2º

semestres) para a autoridade para a autoridade supervisora - SES, bem como para a Assembleia Legislativa.

Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado o Relatório de Execução nº 012/2017 do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo-HUANA, referente ao 1º semestre de 2017, (Doc. SEI). Os relatórios foram elaborados pela equipe COMACG/HUANA (Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão).

Não foi apresentado o Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 2º semestre de 2017 (01.07.2017 a 31.12.2017). Não restou comprovado o envio dos relatórios (1º e 2º semestres) para a autoridade para a autoridade supervisora – SES. A COMACG não atribuiu nota à Organização Social, no relatório apresentado, atestando que a Organização Social vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão quanto ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUANA, Também **não atribuiu conceitos** às ações e serviços de saúde prestados no HUANA, *de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.*

Não restou comprovado o envio dos relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo - HUANA de nº 004/2016 e o de nº 032/2016, referentes ao 1º semestre e ao 2º semestre de 2016 respectivamente, para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Critério:

Inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Dirigente máximo:

Membros da diretoria:

Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

Atendido. A FASA/HUANA apresentou o Rol de Responsáveis pela Organização Social no exercício de 2017, contendo nome, CPF, cargo ou função, período de exercício do cargo (mandato 2016-2020), (Doc. SEI 1309293).

Ressalta-se que foi informado o nome de 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, contudo, o rol não trouxe o nome dos 3 (três) membros conselheiros previstos na alínea *f* do artigo 29 do Estatuto Social da FASA.

Foram apresentados os nomes de 6 (seis) conselheiros, conforme segunda alteração do Estatuto Social.

O Estatuto Social da FASA prevê na composição do Conselho Fiscal em seu artigo 42, que: “*O Conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, dentre os membros das categorias: construtores, benfeitores e contribuintes da FASA*”. Foram informados os nomes de apenas 3 (três) membros, não restou esclarecida a situação de efetividade ou suplência de cada um deles.

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;

Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;

Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;

Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;

Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;

Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;

Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;

Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

Descrição do Achado:

Não apresentação do Certificado, bem como do Relatório contemplando em títulos específicos, os aspectos elencados nas alíneas de “a” a “i” do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

Situação Encontrada/Evidências:

A FASA /HUANA apresentou Nota Explicativa, acompanhada do Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis, (Doc. SEI 2547173), onde esclarece que:

“(…) possui como prestador de serviço em auditoria a empresa Work7 Auditores Independentes SS, com o objeto definido de emitir relatório sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras de acordo com a legislação vigente, Leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a norma da Resolução 1.409 de 21 de setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade.

Entretanto os itens solicitados no referido documento, não são contemplados na proposta de trabalho firmada e executada pela empresa, o que por decorrência nos impossibilita de atender a exigência inserida no aludido anexo. Para conhecimento encaminhamos o relatório de auditoria emitido pela empresa”.

O relatório apresentado não contempla os aspectos elencados nas alíneas de “a” a “i” do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

Crerios:

Inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Verifica-se que a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, apensou equivocadamente, Certidão emitida em 31.12.2017, concernente ao exercício de 2017, onde declara que: *“os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES – GO), no período de Janeiro a Dezembro de 2017, foram aplicados, exclusivamente, com vista ao cumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais, constantes do Artigo 37 da Constituição Federal”*, (Doc. SEI 1310162).

Cabe registrar que a Certificação das contas anuais é de competência do dirigente máximo do Órgão Supervisor – SES, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

Nesse sentido, a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, juntou aos autos, o Certificado de Julgamento nº 007/2018 - GAB/SES, (Doc. SEI 2121485), nos termos e com os fundamentos expostos nos autos 201700010025400, 201800010012838 e 201800010013858, concernentes à Prestação de Contas Anual 2017 e aos Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil – RAFC nº. 011/2018-CAC/GEFIC e nº. 027/2018-CAC/GEFIC, relativos ao 1º e 2º semestre, respectivamente, que tratam do acompanhamento financeiro e contábil no exercício de 2017 da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, onde o Secretário de Estado da Saúde – SES/GO no uso de suas atribuições certifica as contas analisadas como **“Regular com Ressalva”**, em decorrência das considerações apresentadas, objeto da Prestação de Contas Anual e dos relatórios assinalados, cujas constatações permeiam diversas fases, indispensáveis para o saneamento dos fatos e alcance dos resultados, ainda não concluídos integralmente, sendo:

Contraditório e ampla defesa por parte da OS;

Análise técnica das justificativas;

Ausência de alguns elementos da Prestação de Contas Anual, com justificativas;

Emissão de Nota Técnica, contemplando as constatações que não foram saneadas através da defesa/documentação apresentada através do SIPEFD+1;

Consultas a Advocacia Setorial da SES (ADSET);

Consulta a Procuradoria Geral do Estado (PGE);

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Cabe consignar que:

O Termo Aditivo nº 013/2011 – SES/GO corresponde ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010;

O Termo Aditivo nº 40/2012 – SES/GO corresponde ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010;

O Termo Aditivo nº 12/2013 – SES/GO corresponde ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010;

O 1º Termo de Rerratificação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010, consequentemente rerratifica o Termo Aditivo nº 12/2013 – SES/GO.

11. Em breve análise das peças contábeis e financeiras, (Doc. SEI 2543269), observa-se:

11.1. A situação financeira de curto prazo da entidade, obteve o Índice de Liquidez Corrente¹ (ILC) de 0,098. Isso demonstra que os recursos aplicados no circulante são insuficientes para cobrir os compromissos de curto prazo, no montante de R\$ 18.259.572,98 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos). Apresenta uma disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa com restrições da ordem de R\$ 6.852.948,59 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). E um ativo a receber da SES referente ao Contrato de Gestão da ordem de R\$ 9.582.588,86 (nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) de antecipação de custos e despesas.

11.2. A conta de Ativo compensado traz um saldo de R\$ 22.092.406,51 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), deste, R\$ 5.526.266,94 (cinco milhões, quinhentos e vinte seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referem-se aos bens cedidos em comodato pela SES à FASA para serem utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HUANA e o restante R\$ 16.566.139,57 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) foram aplicados pela FASA com recursos do Contrato de Gestão na aquisição de bens e na melhoraria das instalações. Do total aplicado em bens pela FASA, apenas o montante de R\$6.759.831,99 (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) se deu no transcorrer do exercício de 2017, como apresentado em Nota Explicativa ao Balanço de nº 8.

11.3. A conta de fornecedores apresentou ou saldo de R\$ 7.702.815,98 (sete milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), apresentando um decréscimo de 20,16% em relação ao exercício anterior, conforme Nota Explicativa nº 9.

11.4. Ainda no passivo circulante a conta de outras obrigações apresentou um acréscimo de 270,89% em relação a 2016. Segundo a Nota Explicativa nº 10, trata-se de garantia contratual (LC-Engenharia prestadora de serviço para a ampliação da Instituição), saneamento e esgoto, empréstimos consignados bancários retidos mensalmente na folha de funcionários, outras obrigações sobre a prestação de serviço de continuidade de atendimento e conta de energia.

11.5. As Obrigações trabalhistas tiveram um decréscimo de 20,81% em relação ao exercício de 2016, enquanto a conta de Provisões trabalhistas e encargos manteve-se proporcionalmente equivalente ao exercício de 2016, conforme Nota Explicativa nº 13.

11.6. Sob aspecto econômico, observa-se que as Receitas Operacionais em 2016 atingiram a cifra de R\$ 67.341.543,39 (sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos). Desse montante, R\$ 7.598.921,00 (Sete milhões quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e um reais) foram repassados a título de subvenção para investimentos. O Custo total com Programas foi de R\$ 58.993.843,61 (cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), influenciado pelos Custos com Pessoal Próprio no montante de R\$ 34.612.690,95 (trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos); Custo Operacional de R\$ 16.788.231,66 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e pelo Custo na aquisição de bens no valor de R\$ 7.592.921,00 (Sete milhões quinhentos e noventa e dois

mil, novecentos e vinte e um reais). A Receita Operacional apresentou um crescimento de 15,62% em relação a 2016, porém os Custos com Programas cresceram 13,62% no período. O resultado do período antes das receitas e despesas financeiras, bem como das isenções usufruídas foi de R\$ 321.888,65 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais sessenta e cinco centavos).

11.7. Foram apuradas despesas financeiras da ordem de R\$ 360.821,50 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e um mil e cinquenta centavos) relativos a juros, multas, encargos financeiros sob parcelamentos entre outras despesas. Em consulta feita pela CGE à Procuradoria Geral do Estado sobre a legalidade do Parceiro Privado socorrer-se de empréstimos no mercado financeiro, entre outros no processo nº 201511867002574, foi emitido o Parecer nº 037/15-AS/CGE, em 13.11.2015, em resposta. Apresentado o questionamento: "*Caso o Estado não efetue os repasses tempestivamente, a organização social pode se socorrer de empréstimos no mercado financeiro, ficando o órgão supervisor do contrato de gestão anuente dos empréstimos contraídos?*" Foi emitida a resposta que se segue:

" 24.1. A premissa para se responder essa questão é que, independentemente de atraso nos repasses, a organização social pode investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, o que inclui as do contrato de gestão.

24.2. Além disso, o contrato de gestão prevê, em sua cláusula 6.1, que trata dos recursos financeiros e da dotação orçamentária, a faculdade da organização social contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

24.3. Em razão disso, nesse caso, seria possível que a organização social contraísse empréstimos no mercado financeiro para a execução do objeto do contrato de gestão, observado seu estatuto social, que não consta nos autos, não significando isso que o Estado será o responsável pelo pagamento dos custos desse empréstimo, já que a organização social deve ser capaz de suportar até trinta dias de atraso dos repasses que lhe são devidos.

24.4. Já no caso de atraso nos repasses por período maior que trinta dias, a organização social pode promover a rescisão do ajuste, na forma da cláusula 14.1, III, do contrato de gestão. Nesse caso, eventuais prejuízos que forem comprovados pela organização social, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, o que poderia incluir dívidas diversas relacionadas ao contrato de gestão, serão de responsabilidade da contratante se houver comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da contratante.

24.5. Em qualquer caso, registre-se, não haveria anuência do órgão supervisor em eventual empréstimo no mercado financeiro feito pela organização social pelos motivos a seguir expostos.

24.6. Considerando que anuência significa, nos termos do Dicionário Aurélio, consentimento, acordo, aprovação, a Secretaria de Estado da Saúde, como órgão do Estado de Goiás, não possui personalidade jurídica e, portanto, não pode emitir declaração de vontade em um ajuste de vontades. Além disso, eventual anuência, quando ocorrer, deve ser formal, obedecer às previsões legais e ser firmada pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público Estado de Goiás.

.....
26. Ante o exposto, enfatizando as providências elencadas no item 25, conclui-se:
.....

b) nos termos da cláusula 6.1 do contrato de gestão, é possível que a organização social contraia empréstimos no mercado financeiro para a execução do objeto do contrato de gestão, observado seu estatuto social, não significando isso que o Estado será o responsável pelo pagamento dos custos desse empréstimo, já que a organização social deve ser capaz de suportar até trinta dias de atraso dos repasses que lhe são devidos. Caso o atraso nos repasses seja por período maior que trinta dias, a organização social pode promover a rescisão do ajuste, na forma da cláusula 14.1, III, do contrato de gestão e, nesse caso, eventuais prejuízos que forem comprovados pela organização social, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, o que poderia incluir dívidas diversas relacionadas ao contrato de gestão, serão de responsabilidade da contratante se houver comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da contratante;

c) em qualquer caso, não haveria anuência do órgão supervisor em eventual empréstimo no mercado financeiro feito pela organização social, nos termos do item 24.6 desse parecer."

Ainda que pese o Parecer delimitar as possibilidades e formalidades para a contratação de empréstimos em mercado financeiro, a primeira premissa a ser observada é a previsão contratual para contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais. Ressalta-se que a Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros do Contrato de Gestão nº 001/2010 não faz menção a possibilidade de contratação de empréstimos de qualquer forma para suportar despesas com a prestação dos serviços de saúde, com investimentos ou para suportar atrasos nos repasses financeiros devidos. Portanto, o órgão supervisor deverá adotar providências, em relação aos pagamentos de multas, juros e encargos financeiros sobre o empréstimo contraído, conforme previsto na Resolução Normativa nº 16/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

12. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

12.1. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (COMACG/SES) constata-se, pela análise da metodologia apresentada em seu relatório de nº 012/2017, referente ao 1º semestre de 2017, (Doc. SEI), que o monitoramento da execução do Contrato de Gestão consiste na verificação dos compromissos assumidos pela Organização Social nas diversas cláusulas contratuais e do cumprimento das metas e indicadores de desempenho, registrados nos quadros de avaliação e pontuação dos resultados apresentados. Vale ressaltar a ausência da comprovação do envio dos relatórios da Comissão, à autoridade supervisora e para a Assembleia Legislativa, bem como a **não atribuição de conceitos** às ações e serviços de saúde prestados no HUANA, *de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES*.

12.2. Sobre a adequação da formalização do processo de prestação de contas HUANA/2017, do contrato de gestão nº 001/2010, constata-se a ocorrência de assimetrias entre a prestação de contas e os critérios trazidos pela Resolução Normativa nº 007/2011- TCE/GO, o que levou ao atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: 9.9; 9.14; 9.17; 9.18.a; 9.18.b; 9.19 e 9.21, conforme relatado no decorrer da presente Nota Técnica.

12.3. A contratada deverá juntar aos autos suas demonstrações contábeis (consolidada/ 2017), uma vez que consta nos autos as peças contábeis relacionadas ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – FASA/HUANA.

12.4. Ainda em relação à prestação de contas, visualizamos a manifestação do Secretário da Saúde, em exercício, que através do Certificado de Julgamento nº 07/2018 - GAB/SES, (Doc. SEI 2121485), de 11.04.2018, e no uso de suas atribuições certifica as contas analisadas como **“Regular com Ressalva”**.

12.5. Quanto à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem nos termos do § 2º do art. 21 da RN nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão do certificado de regularidade. O prazo regulamentar encerrou-se em 30/03/2018, porém os autos foram protocolizados na SES em 10.01.2018, e encaminhados para esta Controladoria em 28.11.2018, através do **DESPACHO Nº 7001/2018 SEI – GAB** e após a realização de adequações necessárias, (Doc. SEI 4946557).

13. Pontuamos ainda que o Órgão Supervisor deverá juntar aos autos os esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação as inspeções realizadas por esta Controladoria, no âmbito da contratante, da organização social e da unidade administrada, referente aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2017, conforme processos relacionados abaixo e outras eventuais inspeções/auditorias realizadas pela própria contratante:

13.1. **Processo nº:** 201700010025400

13.1.1. Nota Técnica nº 32/2018 SEI – CAC – 09363

13.1.1. **Órgão Supervisor:** Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.1.2. **Unidade Inspeccionada:** FASA/HUANA

13.1.3. **Objeto:** Acompanhamento Financeiro e Contábil– Relatório de Acompanhamento financeiro e Contábil RAFC Nº 027/2018 – CAC/GEFIC – referência: Julho a Dezembro/2017.

13.2. **Processo nº:** 201711867000105

13.2.1. **Órgão Supervisor:** Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.2.2. **Unidade Inspeccionada:** FASA/HUANA

13.2.3. **Objeto:** Verificar a conformidade da contratação da empresa responsável pelo software de Gestão Hospitalar pela Fundação de Assistência Social de Anápolis.

13.3. **Processo nº:** 201711867000674

13.3.1. **Órgão Supervisor:** Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.3.2. **Unidade Inspeccionada:** Fundação de Assistência Social de Anápolis

(FASA/HUANA) e Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL)

13.3.3. **Objeto:** Apurar possíveis inconsistências diante das divergências de valores para o mesmo objeto detectadas nas notas fiscais:

NF n° 36389 – emitida em nome do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo/ FASA (0792884); e

NF n° 228463 – emitida em nome da AGIR/HUGOL (0792992)), ambas da empresa IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda, datadas de abril do corrente ano.

13.4. Processo nº: 201811867000066

13.4.1. **Órgão Supervisor:** Secretaria de Estado da Saúde – SES

13.4.2. **Unidades Inspeccionadas:** Organizações Sociais na área da saúde

13.4.3. **Objeto:** Verificar possíveis divergências na descrição dos produtos relativos à trilha n° 45 – Diferença no Preço de Aquisição de Produtos com Descrição idênticos gerada pelo SGTA, pelas diversas unidades administradas pelas Organizações Sociais na área da saúde, no período de janeiro a setembro de 2017.

13.5. No caso dos processos acima listados, recomenda-se:

a) Considerando a Recomendação n° 011/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n° 15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar Ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para a adoção das medidas cabíveis.

1 Índice de liquidez Corrente (ILC) é calculado dividindo-se o ativo circulante da entidade (seus direitos de curto prazo, como o dinheiro em caixa e os estoques) pelo passivo circulante (as dívidas de curto prazo, como empréstimos, impostos, pagamentos a fornecedores, etc.).

V. ENCAMINHAMENTOS

14. Em face do caráter preliminar desta Nota Técnica e em atendimento aos princípios legais, especialmente do contraditório e da ampla defesa, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão Supervisor, para conhecimento e providências (justificativas e esclarecimentos com lastros) acerca dos achados e seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com Instrução Normativa n° 034/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016.

Claudia Rezek Rodrigues
Gestora de Finanças e Controle
Auditora

Cristihan da Silva Galeti
Gestor de Finanças e Controle
Revisor

De acordo:

Rafael Curado de Castro Molinari
Gerente Auditoria de Contas

Cláudio Martins Correia

Superintendente de Fiscalização de Contratos de Gestão

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REZEK RODRIGUES, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 18/02/2019, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIHAN DA SILVA GALETI, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 18/02/2019, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CURADO DE CASTRO MOLINARI, Gerente**, em 19/02/2019, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 19/02/2019, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 5872772 e o código CRC 8EEA0245.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 5872772



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 223/2019 - CGE

GOIÂNIA, 21 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde – SES

Rua SC1, n.º 299 – Parque Santa Cruz

CEP 74.860-270 - Goiânia-Goiás

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica Preliminar nº 09/2018 SEI - GEAC - 15102 (autos 201700010025400)

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica Preliminar nº 09/2017-SEI - GEAC (5872772), juntada aos autos de prestação de contas anual de 2017, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2010/SES-GO, contratante Secretaria de Estado da Saúde -Unidade Pública - HUANA (Hospital de Urgência de Anápolis – Dr. Henrique Santillo e Contratada Fundação de Assistência Social de Anápolis - **FASA**.

Informo ainda que, os trabalhos de fiscalização foram realizados, de acordo com o determina o art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, em especial sobre os seguintes aspectos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização do referido Termo.

Nesse sentido, concede-se o prazo de 10 (dez) dias ao órgão supervisor - SES para que apresente suas alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 22/02/2019, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6004731** e o código CRC **A9A5D60D**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 6004731



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

PROCESSO: 201700010025400

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO Nº 1163/2019 - GAB

Tratam os autos sobre a Nota Técnica Preliminar nº 9/2019 (v. 5872772), referente a conclusão dos trabalhos realizados pela Controladoria-Geral do Estado na análise da prestação de contas anual da organização social Fundação de Assistência Social de Anápolis - Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo – HUANA, no exercício financeiro de 2017, conforme Ofício nº 223/2019 (v. 6004731).

Por pertinência, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES**, para ciência e providências cabíveis.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MOTTA DE OLIVEIRA E SILVA MÁXIMO, Gerente**, em 27/02/2019, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6058754** e o código CRC **7157D7CB**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - gcp



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 6058754



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 3120/2019 - SES

GOIÂNIA, 20 de março de 2019.

À Senhora

Ir. Aldenir Mota Ribeiro

Administradora Geral – FASA (HUANA)

Av. Brasil Norte. Nº 3105, Cidade Universitária.

CEP: 75083-440 – Anápolis – GO.

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 9/2019 – GEAC

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 9/2019 – GEAC

Senhora Diretora,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 9/2019 - GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas–GAC/CGE, onde demonstra alguns “achados” na Prestação de Contas Anual 2017, relativa ao Hospital Estadual de Urgências de Anápolis-HUANA. Desta forma, solicitamos o envio da documentação, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste.

Solicito ainda que, é imprescindível que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, devidamente identificado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, **Superintendente**, em 22/03/2019, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6365414** e o código CRC **8FB7DE6F**.

UNIDADES DE SAÚDE
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - GEFIC



Referência: Processo nº 201700010025400

SEI 6365414



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 111/2019 - CAC- 09363

GOIANIA, 25 de março de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
Para: GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA /SGPF/SES

Assunto: Nota Técnica Conclusiva nº 9/2019 - GEAC

Senhora Gerente,

Recebemos o Ofício nº 223/2019 SEI – CGE (6004731), da Controladoria - Geral do Estado, o qual encaminha Nota Técnica Conclusiva nº 9/2019 - GEAC (5872772), referente ao Contrato de Gestão nº 001/2010/SES-GO, contratante Secretaria de Estado da Saúde - Unidade Pública - Hospital Estadual de Urgência de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA e parte contratada Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA .

Faz-se necessária a manifestação dessa gerência no que se refere ao item 9.9 da referida nota técnica, considerando que não foi localizada nos autos do Contrato de Gestão nº 201000010000892 (processo físico) a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao empenho nº 2017.2850.094.00008. Buscando viabilizar o cumprimento do prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, solicita-se retorno dos autos até o dia 05/04/2019.

Considerando o exposto, encaminha-se para ciência e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOUSA SIQUEIRA, Subcoordenador (a)**, em 26/03/2019, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DALVA VALERIA ALEXANDRE COSTA, Coordenador (a)**, em 26/03/2019, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ETERNA PORTILHO, Coordenador** (a), em 26/03/2019, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6436285** e o código CRC **3AA43688**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 6436285



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Memorando nº: 50/2019 - COMFIC- 03854

GOIANIA, 26 de março de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Para: GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 9/2019 - GEAC

Senhor Gerente,

Em atenção ao Despacho nº 1113/2018 SEI - SCAGES- 03082 (4938128), que apensa o Ofício nº 1518/2018 SEI – CGE (SEI 4349763, autos relacionados 201811867002106) por meio do qual a Controladoria geral do Estado de Goiás- CGE encaminhou, a esta Pasta ,Nota Técnica preliminar nº 92019 SEI -GEAC (Doc. SEI nº 2660402). Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2017, da Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, referente à execução do Contrato de Gestão nº 001/2010/SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo – HUANA.

No que se refere ao item 9.19 e 12.1 da referida Nota Técnica, informamos que foram enviados a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, os Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis DR. Henrique Santillo -HUANA nº 004/2016 (1º semestre de 2016), nº 32/2016 (2º semestre de 2016) e o nº 31/2017 (2º semestre de 2017), por meio dos Ofícios nº 4337/2018 , nº 323/2017 e nº 2553/2017 SEI-SES, conforme anexo demonstrativo de envio para a autoridade supervisora (6452514). Salientamos que ambos os Relatórios 1º e 2º semestre de 2016 apresentaram o conceito de "MUITO BOM" *de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.*

Esclarecemos que acerca da ausência da "nota global " , neste período Janeiro a Junho de 2017 encontrava - se vigente o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 , do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, onde foi introduzida uma nova modelagem e a sistemática de avaliação passou a ser por linha de contratação e não mais por Nota Global, e consequentemente, sem o critério de “conceito”.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA FERNANDES DE ABREU, Analista**, em 27/03/2019, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA VIEIRA CAMPOS, Coordenador (a)**, em 27/03/2019, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
6448519 e o código CRC 6C74E123.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE
GESTÃO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 6448519



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: REFERENTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA, A TÍTULO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO/HUANA, CONFORME PROPOSTA Nº 00544963000/1160-04, REQUISIÇÃO DESPESAS, FLS. 823, DESPACHO Nº 284 - GEFIC/SCAGES/SES, FLS. 824/825 E DESPACHO Nº 552/2017 - SCAGES/SES, FL. 826, PROCESSO Nº 201700010000050.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201000010000892

Nº 02505/2850/2017

Declaração elaborada por: NATAL DE CASTRO

Sequencial: 094		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	1028	PROGRAMA PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	
Ação	2137	GESTÃO INTELIGENTE DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE	
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS	
Fonte	224	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL (UNIAO)	

Valor estimado para 2017: R\$ 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 27 de Novembro de 2017


LEONARDO MOURA VILELA
SECRETÁRIO

Deusdedit Vaz
Superintendente Executivo
SUPEX/SES-GO



**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



Ofício N°. 323/2017-GAB/SES/GO

Goiânia, 20 de Janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
HELIO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Assembleia Legislativa
Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste
74.115-900 – Goiânia – GO.

Assunto: Parecer conclusivo sobre o Relatório N° 004/2016 da COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Contrato de Gestão N° 001/2010-HUANA/FASA.

Senhor Presidente,

1. Ao cordialmente cumprimentá-lo, conforme determina o § 3° do Art.10 da Lei n°.15.503, de 28 de dezembro de 2005, encaminho, anexo, o Memorando N° 0056/2017- GEFIC/SCAGES, que apensa Parecer conclusivo, realizado a partir da análise dos resultados apresentados no Relatório N° 004/2016 (referência Janeiro a Junho/2016) da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão N° 001/2010-HUANA/FASA, para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

Assessora Técnica da Presidência - AL
Recebi em: 31/01/17
Nome: Aldaiza Trancalho



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 4337/2018 SEI - SES

Goiânia, 11 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTÔNIO VITTI
Presidente
Assembleia Legislativa

Assunto: Relatório de Execução nº 31/2017 – HUANA/FASA.

Senhor Presidente,

Conforme determina o § 3º do Art.10 da Lei nº.15.503, de 28 de dezembro de 2005, encaminhamos, para apreciação de Vossa Excelência, o Relatório de Execução nº 31/2017 do Contrato de Gestão nº 001/2010 – HUANA (FASA), referente ao 2º semestre de 2017, e Termo de Retificação, elaborados pela COMACG – Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão; bem como Ofício de notificação a OS.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA**, Secretário (a), em 11/05/2018, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2472191** e o código CRC **008A89F0**.

GABINETE DO SECRETÁRIOS CAGES

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - SCAGES



Referência: Processo nº 201800010015006



SEI 2472191



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 2553/2017-GAB/SES-GO

Goiânia, 23 de Maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ VITTI
Presidente
Assembleia Legislativa
Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste
74.115-900 – Goiânia – GO.

RECEBEMOS


25/05/17
Assinatura: Ruata

Assunto: Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 032/201 - HUANA/FASA.

Senhor Presidente,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, conforme determina o § 3º do Art.10 da Lei nº.15.503, de 28 de dezembro de 2005, encaminho, anexo, Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 032/2016 do Contrato de Gestão nº 001/2010-HUANA/FASA, relativo ao período de Julho a Dezembro/2016, elaborado pela COMACG-Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 754/2017 SEI - SES

GOIANIA, 01 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ VITTI
Presidente da Assembleia Legislativa
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
74.115-900 - Goiânia - GO

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI

Em 07/11/2017
Leonardo Moura Vilela
Por Extensão e Legível

Assunto: Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 12/2017 - HUANA/FASA.

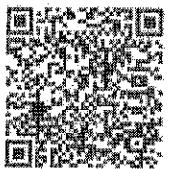
Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, conforme determina o § 3º do Art.10 da Lei nº.15.503, de 28 de dezembro de 2005, encaminho, anexo, Relatório de Execução nº 12/2017 do Contrato de Gestão nº 001/2010-HUANA/FASA, relativo ao período de Janeiro a Junho/2017, elaborado pela COMACG-Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA**, Secretário, em 01/11/2017, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



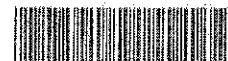
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0260956 e o código CRC CBB9276D.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RLA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - SCAGES



Referência: Processo nº 201700010020345



SEI 0260956



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Memorando nº: 26/2019 - DEOF- 05092

GOIANIA, 26 de março de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Para: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Assunto: Resposta ao Memorando 111

Senhor (a), Coordenadora

Em atenção ao Memorando 111 (6436285), informamos que foi anexo ao processo original 20100001000892 (digital SEI) a Declaração Orçamentária e Financeira 02505/2850/2017 (6451774), a mesma encontrava-se nos arquivos dessa Gerência.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA, Gerente**, em 28/03/2019, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA SILVA CARDOSO, Assistente**, em 28/03/2019, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6452665** e o código CRC **09041846**.

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201700010025400



SEI 6452665

Ofício nº. 166/2019

Anápolis, 12 de Abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Sr.

Marcelo Rodrigues Trevenzoli

Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde.

Rua SC 1, nº 299 – Parque Santa Cruz

Goiânia-GO / CEP 74.860-270

Assunto: Nota Técnica nº 09/2019 - GEAC

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Ofício nº 3120/2019 - SES, cujo teor encaminha Nota Técnica Preliminar nº9/2019 – GEAC e solicita documentação relativa à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017, visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica, a FASA – Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo, vêm por meio deste, encaminhar toda a documentação em meio magnético (Anexo) conforme orientação.

9.3 – Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

R: Justificativa pertinente à SES.

9.4 – Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual n e 15.503 (inciso IV do artigo do ANEXO ÚNICO da nº 007/2011 do TCE).

R: Documento Anexo.

9.5 – Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE – Não apresentou a última consolidação do Estatuto Social registrada em Cartório.

R: Documento Anexo.

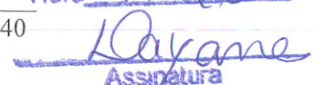
9.6 – Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

R: Documento Anexo.

RECEBEMOS

Data 12/04/19

Hora 17:26


Assinatura

9.9 – Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

R: Justificativa pertinente à SES.

9.14 – Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE) – Divergência entre os valores informados no Demonstrativo e os valores apurados no SiofiNet.

R: Documento Anexo.

9.17 – Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor.

R: Justificativa pertinente à SES.

9.18 -

a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas.

R: Documento Anexo.

b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabiliza, o pleno cumprimento das metas estabelecidas:

R: Documento Anexo.

9.19 – Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa.

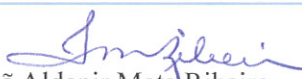
R: Justificativa pertinente à SES.

9.21 – Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

R: Documento Anexo.

Desde já agradecemos pela atenção e sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Irmã Aldenir Mota Ribeiro
Diretora Executiva – FASA